GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução de Serviço nº 434/2017, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.206/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Leis Complementares 123/2016 e 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob regime de empreitada por preço Global, do tipo **MENOR PREÇO** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 13 de julho de 2018

Horário: às 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG : 925046

Fone: (61) 3353-7158

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização de lastro na Via Permanente do METRÔ-DF. Incluindo fornecimento de mão-de-obra, materias, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, conforme especificações detalhadas neste Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF);

3.3.1.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.3.2. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

3.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.4. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

3.4.1. Contrato de serviço terceirizado;

3.4.2. Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

3.4.3. Convênios e os instrumentos equivalentes.

3.4.3.1. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

3.5. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

3.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em

campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.6.2. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.6.3. Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.5. **Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso** ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item; e

4.6.2. Descrição detalhada do objeto.

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.9. O prazo de **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios

insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Objeto.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7. A licitante deverá encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

6.8. A forma da proposta inserida no sistema, conforme ANEXO IV do edital e ANEXO V do Termo de Referência, e deverá:

6.8.1. Ser elaborada em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

6.8.2. Conter o valor total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para serem prestados nas condições indicadas neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.8.3. Conter as especificações do(s) produto(s)/serviço(s) de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de

discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

6.8.4. Conter prazo de execução e entrega do(s) produto(s)/serviço(s) conforme estabelecido no Termo de Referência;

6.8.5. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

6.8.6. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observando o que dispõe o subitem deste edital;

6.8.7. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta ou constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos em edital, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

6.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.10. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

6.11. Para o **julgamento e classificação das propostas**, será adotado o **critério de menor preço global**, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.12. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

6.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.14. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail, **compras.metrodf@gmail.com**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

7.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

7.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.7.1. **Habilitação jurídica**:

7.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.7.3.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.7.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidospela aplicação das seguintes fórmulas:

7.7.3.5.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.7.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.8. **Habilitação Técnica:**

7.8.1. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional, mediante a comprovação pelo registro no CREA, onde comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes, em características e prazo com o objeto, nos quais constem, referências às parcelas de maior relevância técnica. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica.

7.8.2. Apresentar comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da empresa.
Apresentar atestado que comprove capacidade técnica, que deverá ser por licitante, em nome da Proponente, ou de profissional de nível superior - este último necessariamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. O atestado será emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecida como operadora Metroferroviária, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos do item 23.1.3 do Termo de Referência - ANEXO I.

7.8.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão, independente de inscrição no SICAF.

7.8.4. Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.8.5. A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.8.6. A participação de empresas reunidas em consórcio observará as normas contidas no item 23.1.4 do Termo de Referência - ANEXO I.

7.8.7. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.8.8. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.8.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.8.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados no item 7 deste edital, juntamente com a proposta adequada ao valor arrematado deverão ser apresentados pelos licitantes em até **2 (duas) horas,** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.1.1. No caso de necessidade detectada pelo pregoeiro será exigido o envio de algum documento original em formato físico original no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da convocação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. A análise da proposta e da habilitação técnica será de responsabilidade do Departamento de Manutenção, área demandante do objeto em tela.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a

decadência desse direito.

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, a contratação será formalizada através de CONTRATO.

11.2. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, de acordo com o item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

11.3. A execução dos serviços será conforme descrito no item 03 e Anexo II do Anexo I - Termo de Referência.

11.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o recebimento da CONTRATO, a Administração poderá encaminhá-la, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

11.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6. Será proibida a subcontratação do objeto da presente licitação, conforme subitem 21.2 do Termo de Referência – Anexo I.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O reajustamento do contrato observará o que determina o art. 40, Inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa nº 2/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

12.2. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

12.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

12.4. Se necessário, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por representantes devidamente credenciados pelo Metrô-DF, conforme item 17 do Termo de Referência. A ela competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da empresa contratada, neste instrumento e demais dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o METRÔ-DF dará ciência à empresa contratada do sucedido, fazendo-o imediatamente e por escrito, assinando-lhe prazo para a regularização, bem como as providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 09 e 10 do Termo de Referência – ANEXO I.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

15.2. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura no protocolo geral do METRÔ-DF, devendo esta indicar precisamente os materiais entregues.

15.4. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, conforme estabelecido no item 17 do Anexo I – Termo de Referência.

15.5. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

15.6. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.7. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.8. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.8.1. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.8.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

15.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais

tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

15.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

15.9. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

15.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2018 e serão debitados nos Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fontes de Recurso 100 e 220.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Suspensão;

17.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;

17.3.3. Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações

assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

17.5.1. Advertência;

17.5.2. Multa;

17.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

17.5.3.1. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.5.3.2. Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.6. As sanções previstas nos subitens 17.5.1, 17.5.3 e 17.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.5.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

17.7.1. pela Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

17.7.2. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.8. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.8.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 17.8.1 e

17.8.2;

17.8.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

17.8.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.9. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

17.9.1. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

17.9.2. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e

17.9.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.11. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.12. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

17.12.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

17.12.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.13. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 17.6 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 17.8.2.

17.15. A sanção pecuniária prevista no subitem 17.8.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.16. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

17.16.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Diretoria de Administração – DAD, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

17.16.2. por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia

autenticada, de forma definitiva;

17.16.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.16.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

17.16.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.16.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.16.4.3. receber qualquer das multas previstas no subitem 17.8 e não efetuar o pagamento.

17.17. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

17.17.1. a Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

17.17.2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.18. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal:

17.18.1. se aplicada pela Diretoria de Administração – DAD, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

17.18.2. se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

17.19. O prazo previsto no subitem 17.5.3.2 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.20. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

17.21. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.22. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.23. As sanções previstas nos subitens 17.9 e 17.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

17.23.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.23.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

17.23.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.24. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.25. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.27. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

17.28. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

17.28.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

17.28.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

17.28.3. o fundamento legal da sanção aplicada;

17.28.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.29. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.30. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.7 e 17.8, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.31. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.32. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.33. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste Capítulo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.34. As sanções previstas nos subitens 17.7, 17.8 e 17.9 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

17.35. Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.36. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.37. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.38. As penalidades associadas à execução do Contrato serão aquelas previstas no Anexo IV - Acordo de Nível de Serviço - do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.metrodf@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

18.3. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

18.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

18.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

18.3.3. Fundamentação do Pedido;

18.3.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

18.3.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

18.3.6. Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

18.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

18.7. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

18.8. O s **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.9. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

18.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.11. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão

entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **www.metro.df.gov.br**.

19.10. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

19.11. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório estará(ão) obrigada(s) a cumprir as disposições da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.**

19.12. A presente aquisição está estimada em **R$ 5.508.050,28 (cinco milhões, quinhentos e oito mil cinquenta reais e vinte e oito centavos).**

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. ANEXO I – Termo de Referência e suas Partes;

19.13.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

19.13.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;

19.13.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta.

19.14. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do

presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 28 de junho de 2018.

Klaus Vilar wurmbauer

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 28/06/2018, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **9662532** código CRC= **05383649**.

TERMO DE REFERÊNCIA

ALINHAMENTO, NIVELAMENTO, SOCARIA MECANIZADA E REGULARIZAÇÃO DE LASTRO NA VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, NIVELAMENTO, SOCARIA MECANIZADA E REGULARIZAÇÃO DE LASTRO NA VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE DE SEUS FUNCIONÁRIOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO - OMT

JUNHO 2018

1.OBJETO

1.1 Termo de Referência para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização de lastro na Via Permanente do METRÔ-DF. Incluindo fornecimento de mão-de-obra, materias, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação decorre do Planejamento Estratégico do METRÔ-DF, através da Ação "Aparelhar a Operação e Manutenção", Subação "Planejar/necessidades para aquisição de sobressalentes/equipamentos e contratação de serviços para os sistemas fixo (DOM)";

2.2 Tal ação visa prover o Departamento de Manutenção – OMT, com serviços especializados e a utilização de Equipamentos para suportar as intervenções de manutenção na infraestrutura e superestrutura da Via Permanente, propiciando assim, a segurança e confiabilidade do sistema metroviário;

2.3 É importante destacar que a manutenção na Via Permanente, produz condições excelentes de utilização, e dentro dos requisitos de projeto e normatização é essencial para garantir a circulação do material rodante com estabilidade e maior durabilidade, assegurando segurança e conforto à população usuária do sistema;

2.4 Observou-se a necessidade da contratação da prestação dos serviços de engenharia de empresa especializada, Objeto deste Termo de Referência, a partir das inspeções realizadas pela equipe técnica da Divisão de Manutenção de Via Permanente e Edificações do METRÔ-DF (OMVP), que constataram o surgimento de abatimentos na plataforma e no greide, ocasionando alterações na geometria da via.

2.5 As condições da via permanente do METRÔ-DF demonstram que é imediata a exigência de se fazer os serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização de lastro. Tais serviços foram realizados pela última vez em meados do ano de 2011.

2.6 A contratação dos serviços, Objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

3. OBJETIVO

3.1 O Termo de Referência ora apresentado, delimita os objetivos e as diretrizes técnicas a serem observadas em consonância com o Planejamento Estratégico do METRÔ-DF, destinado para as operações de manutenção preventiva e corretiva na infraestrutura e superestrutura da Via Permanente, conforme especificações técnicas contidas no mesmo, bem como os acessórios e documentação técnica requerida para o seu perfeito funcionamento e manutenção.

3.2 As diretrizes estabelecem os requisitos para a Gestão do Sistema de Manutenção que inclui meios para preservar as características originais da Via Permanente e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes.

3.3 Os serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização de lastro, são de vital importância na manutenção da superestrutura da Via Permanente, proporcionando benefícios diversos, desde econômicos, de segurança e conforto.

3.4 A confiabilidade na Via Permanente deve assegurar que serão preservados os limites técnicos dos materiais, sobretudo a vida útil dos trilhos, dos lastros, dos dormentes e, consequentemente a segurança operacional.

4. ESCOPO DO FORNECIMENTO

4.1 Os serviços contratados serão executados pelas máquinas alinhadora – niveladora – socadora automática e a regularizadora de lastro, o quantitativo total de 69.034 m de serviços, sendo 58.230 m na via da linha corrida (Linha Leste Oeste – LLO), 7.840 m no Pátio de Manobras Águas Claras (TPAC) e 2.964 m no Pátio de Manobras Asa Sul (TPAS).

4.2 Os serviços nos Aparelhos de Mudança de Via (AMV's) totalizam 107 (cento e sete) unidades, sendo nas aberturas Padrão AREMA 1:10 = 49 unidades e 1:14 = 58 unidades.

4.3 Os serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização do lastro nas regiões dos Aparelhos de Mudança de Via (AMV's), deverão ser efetuados com o máximo de critério, especialmente nas áreas de dificil acesso.

4.4 A Prestação dos serviços de alinhamento, nivelamento e socaria mecanizada na Via Permanente do METRÔ-DF, compreendem a execução com a máquina alinhadora – niveladora – socadora automática e a equipe técnica para operação e manutenção desse equipamento.

4.5 A Prestação dos serviços de regularização de lastro na Via Permanente do METRÔ-DF, compreendem a execução com a máquina reguladora de lastro e a equipe técnica para operação e manutenção desse equipamento.

4.6 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os itens relativos à Prestação dos serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização de lastro na Via Permanente do METRÔ-DF, ficando a cargo do METRÔ-DF todas as etapas relativas às análises e respectivas aprovações.

4.7 Ficarão ainda a cargo da CONTRATADA:

4.7.1 Provimento integral, sem custos adicionais aos apresentados na proposta, de equipamentos e

ferramentas necessárias à execução das atividades previstas neste Termo de Referência;

4.7.2 Os insumos referentes aos serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização de lastro na Via Permanente do METRÔ-DF, incluindo combustível;

4.7.3 Mobilização e desmobilização das máquinas alinhadora – niveladora – socadora automática, da reguladora de lastro e equipe das dependências do METRÔ-DF;

4.7.4 Fornecer equipe suficiente e compatível para prestação dos serviços, responsabilizando-se pela alimentação e demais exigências nos moldes da legislação vigente;

4.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e crachás aos seus funcionários;

4.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, a todos os seus funcionários no âmbito da segurança e saúde do trabalhador, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

4.10 Responsabilizar-se por toda a rotina de segurança e de prevenção de acidentes previstas pelo Ministério do Trabalho e no âmbito das demais legislações em vigor;

4.11 Fornecer toda a documentação necessária à ampla e completa operação, e manutenção durante a vigência do contrato;

4.12 Realizar todos os ajustes e regulagens necessárias ao pleno atendimento de todos os quesitos especificados pelo METRÔ-DF durante a prestação dos serviços.

4.13 Quaisquer danos físicos infringidos aos elementos construtivos das circunvizinhanças dos serviços deverão ser sanados pela CONTRATADA, que arcará com os custos desse procedimento, para restauração das condições originais dos locais danificados.

4.14 A contratação da prestação dos serviços deste Objeto, somente será considerada concluída, quando da expedição pelo METRÔ-DF, do Termo de Recebimento Definitivo dos respectivos serviços, após a etapa antecedente da emissão do Termo de Recebimento Provisório, realizada pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, NIVELAMENTO, SOCARIA MECANIZADA E REGULARIZAÇÃO DE LASTRO

5.1.1 Serão executados em toda sua totalidade pelas máquinas alinhadora – niveladora – socadora automática e reguladora de lastro , ou seja, máquinas de Via Permanente que efetuam o alinhamento e o nivelamento da via, simultaneamente com a soca mecanizada do lastro e a regularização do mesmo. Os serviços consistem em levante, alinhamento, nivelamento longitudinal e transversal da superfície de rolamento, soca mecanizada e regularização do lastro sob os dormentes das vias da linha corrida (LLO – Linha Leste Oeste), dos 107 (cento e sete) Aparelhos de Mudança de Via (AMV's) e dos Pátios de Manobras (TPAC e TPAS). Os serviços deverão obedecer aos parâmetros geométricos estabelecidos na NBR 16.387:2016 (Via férrea – Classificação de vias) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em específico a NBR 7.641:1980 (Via Permanente Ferroviária), NBR 16.387:2016 (Via Férrea – Classificação de Vias); DNIT ETS-012: Alinhamento, nivelamento e socaria de lastro de linha, DNIT ETS-001: Regularização de lastro; da Association of America Railroads – AAR, America Railwaly Engineering and Maitenance of Way Association – AREMA, e Union Internationale dês Chemins de Fer - UIC, ou aquelas recomendadas pela ABEND (Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos), ou ainda, na falta de outra indicação, à normatização AWS (American Welding Society) e EN (European Norm) pertinentes.

5.2 ALINHAMENTO

O alinhamento da via permitirá que as tangentes fiquem perfeitamente alinhadas, apresentando uniformidade de flechas nas curvas circulares e variação constante nas curvas de transição.

5.3 NIVELAMENTO LONGITUDINAL

O nivelamento longitudinal consiste no levante dos pontos localizados em que há abatimento (depressão) na superfície de rolamento, até que os trilhos atinjam a altura desejada.

5.4 NIVELAMENTO TRANSVERSAL

O nivelamento transversal regularizará uma fiada de trilho em relação à outra fiada, seja nos trechos de tangentes ou das curvas aonde há superelevação, sempre em observância ao projeto original e a normatização estabelecida.

5.5 SOCARIA MECANIZADA

A socaria mecanizada equivale a estabilizar todo o lastro de pedra britada que se encontra sob os dormentes da via, utilizando a máquina alinhadora – niveladora – socadora automática.

5.6 REGULARIZAÇÃO DO LASTRO

A regularização do lastro promoverá por meio mecânico e manual, o ajuste e o acabamento da camada superficial entre os dormentes, do ombro, da saia do lastro, do corpo do lastro e taludes de modo a obter-se o perfil padrão pré-definido.

5.7 CARACTERÍSTICAS DA VIA PERMANENTE

5.7.1 A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, possui em sua estrutura cerca de 69,034 Km de vias em bitola larga (1.600 mm) sobre lastro de pedra britada, incluindo a via da linha corrida comercial (Linha Leste Oeste - LLO) e os pátios de manobras Águas Claras (TPAC) e Asa Sul (TPAS);

5.7.2 A via da linha corrida comercial (Linha Leste Oeste - LLO) é classificada em vias 1, 2, 3 e 4 as quais dispõe em sua superestrutura de trilhos com perfil TR-57, inclusive nos Aparelhos de Mudança de Via (AMV's), os dormentes são de concreto protendido com fixação elástica tipo Pandrol composto por 2 (dois) grampos "E2009", 2 (dois) isoladores e (1) uma palmilha de borracha de 5 mm, o lastro é de pedra britada com espessura mínima de 300 mm e o sublastro possui espessura mínima entre 200 mm a 300 mm respectivamente. O que difere nas regiões dos AMV's são os dormentes de madeira de lei de 1ª Classe;

5.7.3 Os pátios de manobras Águas Claras (TPAC) e Asa Sul (TPAS), caracterizam-se em sua superestrutura de trilhos com perfil TR-57, os dormentes são de concreto protendido com fixação elástica tipo Pandrol composto por 2 (dois) grampos "E2009", 2 (dois) isoladores e (1) uma palmilha de borracha de 5 mm, lastro de pedra britada de 200 mm que se apoia sobre uma camada de sublastro com espessura mínima de 200 mm.

5.8 QUADRO RESUMO DA VIA PERMANENTE DO METRÔ - DF

INFORMAÇÕES SOBRE A VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF		
Extensão total das vias, incluídas neste Objeto. (vias sobre lastro)	LLO	58.230 m
	TPAC	7.840 m
	TPAS	2.964 m
	TOTAL	69.034 m
Via dupla – entre via	4.250 mm	

Quantidade total de AMV's	107 und.
Abertura dos AMV's Padrão AREMA	1:10 = 49 und.
	1:14 = 58 und.
Raio mínimo de circulação	350 m
Raio mínimo em pátios de manobras	80 m
Curva de transição adotada	Espiral simétrica – clotóide
Rampa máxima	4%
Superelevação máxima	160 mm
Velocidade Máxima de Projeto	100 Km/h
Velocidade Máxima de Operação	80 Km/h
Tipo de Dormentes	Monobloco de concreto protendido (via da linha corrida) comprimento 2.700 mm, altura máxima 250 mm, largura da base 290 mm. Fixação rígida (parafuso/clip) e elástica (grampo tipo Pandrol).
	Madeira de lei de 1ª classe na região dos AMV's, com comprimento variável até 5.800 mm, altura 170 mm, largura 240 mm.
Perfil do Trilho	TR 57 (via da linha corrida) em aço carbono, soldados continuamente por processo aluminotérmico.
Carga Máxima por Eixo (projeto)	16 Ton
Bitola da via	1.600 mm
Espaçamento entre os dormentes	curvas 650 mm
	tangentes 750 mm
Taxa de dormentação	1.667 unidades/km
Condição do lastro	Pedra britada de ½" a 2½", altura 300 mm e ombro 300 mm.
Sublastro	Camada mínima de 200 mm sobre o terrapleno imprimado.
Distância entre o eixo da via e o bordo da plataforma das Estações (tangente)	1.548 mm
Distância entre o boleto do trilho e o piso da plataforma das Estações	988 mm
Sinalização	ATC/ATO
Alimentação	3º trilho
Gabarito do 3º trilho (espaçamento)	Distância do trilho a barra 670 mm
	Altura do topo do trilho a barra 155 mm
Interrupção da operação para correção	Diária das 00h40m às 04h30m
Possui oficina equipada para manutenção	Sim
OBSERVAÇÕES: Atenção especial deve ser dada as antenas de ATO, instaladas sobre o 3º trilho. AMV's 1:10 estão instalados nas vias de pátios e zonas de manobras: 49 und. AMV's 1:14 estão instalados na via da linha corrida para desvios primários: 58 und. LLO : Linha Leste Oeste (via da linha corrida). TPAC : Torre/Pátio de Manobras Águas Claras. TPAS : Torre/Pátio de Manobras Asa Sul.	

Tabela 1: Informações sobre a Via Permanente do Metrô-DF

5.9 CARACTERÍSTICAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.9.1 O horário para trabalho efetivo na Via Permanente é das 00h40m às 04h30m;

5.9.2 Ordenamento de saída de todos os veículos envolvidos na manutenção da linha do METRÔ-DF (via permanente, sinalização e outros), definidos na Programação Semanal de Acesso – PSA;

5.9.3 A execução diária dos serviços será mediante Ordens de Serviço corretivas (O.S.). Estas O.S. serão elaboradas e fornecidas diariamente à CONTRATADA pela Divisão de Manutenção de Via Permanente e Edificações – OMVP do METRÔ-DF;

5.9.4 Deslocamentos ao longo da via deverão obedecer aos procedimentos internos da Companhia com as devidas autorizações do CCO;

5.9.5 Os serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização de lastro terão prioridade em relação aos serviços de Manutenção da Via Permanente escopo do Contrato nº. 026/2016;

5.9.6 Todos os veículos de manutenção deverão estar de volta ao Pátio do METRÔ-DF até às 05h00m, para liberação da Via Permanente à operação comercial. A maior distância de recolhimento é de 9,5 km;

5.9.7 Deverá a Via Permanente estar em condições seguras para as velocidades previstas de cada trecho, para liberação à operação, nos horários do término de cada acesso para manutenção;

5.10 PARÂMETROS GEOMÉTRICOS DO OBJETO

5.10.1 Defeitos em bitola larga (1.600 mm), segundo a ABNT NBR 16387:2016 – Faixa 5 (96 – 128 Km/h):

a) Bitola aberta

O defeito de bitola aberta ficará caraterizado quando em qualquer ponto de medição a bitola medida ultrapassar o valor de 1.613 mm.

b) Bitola fechada

O defeito de bitola fechada ficará caraterizado quando em qualquer ponto de medição a bitola medida reduzir o valor de 1.587 mm.

c) Variação rápida de bitola em 5 (cinco) metros

A rápida variação de bitola da via consiste no módulo da diferença entre os valores encontrados em

uma distância de 5 (cinco) metros a partir do primeiro ponto de medição, no sentido em que visualmente o defeito é observado, não podendo ser superior a 13 (treze) mm.

d) Variação do nivelamento transversal em tangente ou curva circular (Empeno / Warp)

A variação do nivelamento transversal é caracterizada no módulo da diferença entre os valores encontrados em uma distância de 20 (vinte) metros, subdividido o segmento a cada 2 (dois) metros, ou seja 10 (dez) estacas, a subtração entre a maior e a menor leitura da superelevação em todo segmento não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) mm.

e) Variação do nivelamento transversal a cada 10 (dez) metros na espiral de entrada ou de saída de curvas (Torsão / Twist)

A rápida variação de bitola da via consiste no módulo da diferença entre os valores encontrados em uma distância de 10 (dez) metros a partir do primeiro ponto de medição da superelevação, a leitura nesses pontos não poderá ser superior a 19 (dezenove) mm.

f) Desalinhamento de curva em 10 (dez) metros

A variação máxima da flecha horizontal em relação à média das flechas utilizando a corda de 10 (dez) metros não poderá ser superior a 12 (doze) mm.

g) Defeito de alinhamento em tangente

A variação máxima da flecha horizontal em relação à tagente utilizando a corda de 20 (vinte) metros não poderá ser superior a 19 (dezenove) mm.

h) Curvatura

O defeito do excesso de superelevação na tangente será identificado quando existir em relação ao nível zero ou à superelevação (X) projetada o valor superior ao limite estabelecido.

Para o caso das curvas circulares, o defeito é identificado quando a diferença entre o valor medido e o valor de projeto for superior a 25 mm, ou seja:

Valor medido na superelevação (X) mm > 25 mm.

5.10.2 Os serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização de lastro, ou seja, Objeto deste Termo de Referência, obedecerão aos parâmetros-limite contidos na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS DE GEOMETRIA DA VIA			**FAIXA DE VELOCIDADE MÁXIMA AUTORIZADA ABNT NBR 16387:2016 (96 – 128 Km/h)**
BITOLA	**1**	Limite de bitola aberta	1.613 mm
		Limite de bitola fechada	1.587 mm
	2	Variação rápida de bitola	Máximo de 13 mm em 5 metros.
NIVELAMENTO TRANSVERSAL	**3**	Variação em tangente ou curva circular (Empeno / *Warp*)	Máximo de 25 mm em uma distância de 20 metros
	4	Variação na espiral de entrada ou de saída das curvas (Torsão / *Twist*)	Máximo de 19 mm a cada 10 metros na espiral de entrada ou de saída das curvas.
ALINHAMENTO	**5**	Desalinhamento de curva em 10 metros	12 mm em 10 metros (variação máxima de flecha horizontal em relação à média das flechas).
	6	Defeito de alinhamento em tangente	19 mm em 20 metros (variação máxima de flecha horizontal em relação à tangente utilizando corda de 20 metros).
SUPERELEVAÇÃO	**7**	Excesso de superelevação na tangente ou na curva circular. Em relação ao nível zero ou à superelevação (X) projetada para a curva circular.	Superelevação medida (X) mm < 25 mm

Tabela 2: Parâmetros da Geometria da Via

5.11 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS REQUERIDAS DAS MÁQUINAS ALINHADORA – NIVELADORA – SOCADORA AUTOMÁTICA E REGULADORA DE LASTRO

5.11.1 A carga máxima por eixo não poderá ser superior à 16 Toneladas;

5.11.2 Deslocar nos dois sentidos da via, inclusive em marcha ré respeitando o Gabarito Estático e Dinâmico;

5.11.3 Operar em vias sinalizadas e eletrificadas, e portanto permitir o perfeito aterramento e garantindo a indicação de ocupação de circuito de via;

5.11.4 Apresentar sistema de medição e controle geométrico da via, para determinação do programa de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização do lastro a ser usado na correção automática realizada pelos serviços;

5.11.5 Deverá trabalhar nos dois trilhos simultaneamente e também nas regiões dos Aparelhos de Mudança de Via (AMVs);

5.11.6 Deverá ser equipada com sistemas de iluminação, proteções coletivas e sinalização adequadas para o trabalho noturno;

5.11.7 Deverá possuir sistema de rádio comunicação que permita contatos com o Centro de Controle Operacional - CCO do METRÔ-DF, em virtude da necessidade de autorização para acessos, deslocamentos e execução dos serviços ao longo da Via Permanente;

5.11.8 Deverá atender às Normas e Legislações Brasileiras vigentes relativas a emissões de gases

poluentes e produção de ruídos ou vibrações;

5.11.9 Deverá possuir sistema de combate a incêndio, no mínimo extintores;

5.11.10 Não deverá permitir o acúmulo de resíduos dos serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização do lastro ao longo das vias e pátios de manobras.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Pelo fato do Objeto se caracterizar como bem comum, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade Pregão Eletrônico.

6.2 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Exercer a fiscalização sobre os serviços, liberando a execução da tarefa seguinte.

7.3 Solicitar a substituição dos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado.

7.4 Ordenar a imediata retirada do local de trabalho, o empregado da Contratada que não satisfazer tecnicamente, estiver sem uniforme e EPIs adequados para o trabalho, dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área se mostrar inconveniente.

7.5 A fiscalização do METRÔ-DF poderá solicitar a substituição de qualquer colaborador da equipe da contratada, se não estiver a contento.

7.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.7 Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA.

7.8 Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.9 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

7.10 Disponibilizar empregado para coordenar a circulação do veículo da contratada nas vias do METRÔ-DF;

7.11 Fazer a sinalização de segurança do trecho a ser trabalhado conforme instruções internas do METRÔ-DF;

7.12 Fazer toda a comunicação necessária com o Centro de Controle Operacional - CCO e com a própria manutenção;

7.13 Não serão admitidas comunicações de natureza operacional entre os empregados da contratada e o CCO.

7.14 Disponibilizar local para estacionamento do veículo da CONTRATADA para manutenção nos períodos fora de serviço;

7.15 Providenciar acesso ao pessoal do prestador dos serviços às instalações do METRÔ-DF para manutenção dos equipamentos;

7.16 Disponibilizar abastecimento de água para uso durante a execução dos serviços;

7.17 Ministrar treinamento interno para a CONTRATADA sobre as rotinas da Companhia.

7.18 A presença da fiscalização do METRÔ-DF não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato, excetuando as análises de perícia e laudo técnico dos serviços especializados.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar nas condições do Capítulo 21 deste Termo de Referência a Garantia de Execução Contratual.

8.3 Responsabilizar-se perante o METRÔ-DF, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

8.4 Responsabilizar-se pela exatidão do serviço obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço.

8.5 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo METRÔ-DF e atender pronta e irrestritamente às reclamações dele emanadas.

8.7 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar ao METRÔ-DF ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não cabendo ao METRÔ-DF, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

8.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento do METRÔ-DF em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o METRÔ-DF, desde já, autorizado a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

8.9 Comunicar, imediatamente, ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços.

8.10 Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

8.11 Registrar junto ao CREA/DF a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para o METRÔ-DF, entregando 02 (duas) cópias ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o CONTRATANTE devolver as vias assinadas;

8.12 A CONTRATADA somente poderá iniciar o serviço mediante apresentação da respectiva A.R.T. referente aos serviços Objeto deste Termo de Referência.

8.13 Apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

8.14 Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

8.15 A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, e devem portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para o METRÔ-DF, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução.

8.16 A CONTRATADA deverá cumprir toda a Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.17 A CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF o termo de recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual que conste o nome do empregado, função, matrícula e o número do CA – Certificado de Aprovação. A cada equipamento entregue, a empresa deverá colher a assinatura do seu empregado na frente da descrição do equipamento.

8.18 A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do Contrato as seguintes ocorrências:

8.19 Acidente de Trabalho, enviando uma cópia da CAT;

8.20 Alteração do quadro de empregados, que realizem atividades no METRÔ-DF;

8.21 Risco Grave e Iminente;

8.22 Alteração da Atividade a ser realizada que venha a oferecer Risco aos empregados e/ou danos à Companhia.

8.23 A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

8.24 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.25 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do METRÔ-DF.

8.26 A CONTRATANTE deverá promover o transporte adequado da equipe envolvida nos serviços, bem como refeições e hospedagem.

8.27 Comunicar, imediatamente, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados ao fiscal do contrato.

8.28 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

8.29 Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

8.30 Não serão pagas atividades extras decorrentes de serviços rejeitados pela fiscalização do METRÔ-DF.

8.31 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços.

8.32 Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares do supervisor de manutenção, do engenheiro responsável técnico pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.

8.33 No local disponibilizado pelo CONTRATANTE caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o mobiliário e equipamentos de comunicação tais como aparelho telefônico, computador e impressora para sua equipe de trabalho necessária ao desenvolvimento dos serviços.

8.34 O licitante vencedor deverá manter preposto aceito pelo METRÔ-DF durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.35 O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.

8.36 O acompanhamento e a execução dos serviços ficarão a cargo dos profissionais cujo conhecimento técnico implicou na qualificação da empresa quando da realização do processo licitatório.

8.37 A empresa não poderá subcontratar, parcialmente ou integralmente, a prestação dos serviços.

8.38 As tarefas desenvolvidas pela CONTRATADA devem ser realizadas forma eficaz, obedecendo as atividades do Capítulo 5 deste Termo de Referência e, ainda as seguintes:

8.39 A CONTRATADA terá um prazo de 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura do contrato para inicialização dos serviços, ou seja, será disponibilizado tempo de mobilização de forma a permitir a preparação suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

8.40 A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de mobilização que será analisado pelo METRÔ-DF, devendo esse pedido de prorrogação ocorrer antes do vencimento.

8.41 A CONTRATADA deverá realizar vistoria na via com o objetivo de levantar as condições do alinhamento, nivelamento e socaria em cada trecho e elaborar o Plano de Trabalho;

8.42 A CONTRATADA terá 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço e do Relatório do Carro Controle pela Comissão Gestora, para iniciar a Vistoria da Via que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias do recebimento da ordem de serviço com a entrega do Plano de Trabalho;

8.43 O Plano de Trabalho deverá conter as sugestões de execução dos serviços de acordo com as condições geométricas da via, no que diz respeito ao alinhamento, nivelamento e socaria do lastro, contendo, ainda, as sugestões de execução.

8.44 O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo responsável técnico indicado durante a fazer de habilitação.

8.45 O METRÔ-DF terá 3 (três) dias, a partir da entrega do Plano de Trabalho, para realizar a sua análise;

8.46 A CONTRATADA terá 3 (três) dias, após a apresentação da análise do METRÔ-DF, para realizar as retificações exigidas;

8.47 O METRÔ-DF terá 3 (três) dias, a partir da entrega do novo Plano de Trabalho, para realizar a análise do Plano de Trabalho a fazer a devida autorização.

8.48 Quanto à Execução dos Trabalhos, são ainda obrigações da CONTRATADA:

8.49 Realizar os procedimentos operacionais de pré-inspeção, medições e definição dos padrões a serem utilizados.

8.50 A CONTRATADA informará à fiscalização a impossibilidade de execução dos serviços em determinados trechos.

8.51 Garantir que os equipamentos, materiais e veículos que serão utilizados estejam em perfeitas condições de operação e funcionamento;

8.52 Realizar o abastecimento com combustível das máquinas alinhadora – niveladora – socadora automática e reguladora de lastro.

8.53 Efetuar a manutenção dos equipamentos e ter disponíveis peças sobressalentes que garantam o bom andamento dos serviços;

8.54 Caso necessário, fornecer à equipe veículo rodoviário de apoio;

8.55 Fornecer todo material de consumo (combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e desgaste, etc);

8.56 As informações relativas ao andamento dos serviços prestados deverão ser efetuadas por intermédio de relatórios e/ou comunicação por escrito;

8.57 Manter os registros dos serviços executados atualizados e organizados;

8.58 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as atividades programadas através das O.S. expedidas pela OMVP/OMT/DOM (METRÔ-DF), retornando as informações solicitadas na mesma;

8.59 Cada atividade somente poderá ser executada se a atividade anterior for aprovada e liberada pela fiscalização do METRÔ-DF;

8.60 Em serviços previamente programados, que causarem transtornos a operação por atrasos em sua execução, decorrentes de falha da CONTRATADA, será contabilizado financeiramente o valor do atraso e o desconto aplicado na fatura correspondente;

8.61 A ação ou omissão da fiscalização do METRÔ-DF, não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços de sua atribuição, na forma da legislação e das obrigações contratuais;

8.62 Deverá a Via Permanente estar em condições seguras para as velocidades previstas de cada trecho, para liberação à operação, nos horários do término de cada acesso para manutenção;

8.63 A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho e as áreas de manutenção de equipamentos limpas e organizadas;

8.64 A entrada de veículo rodoviário da CONTRATADA nas áreas de manutenção, somente se dará com prévia autorização do Gestor de Contrato e devidamente identificado.

8.65 A CONTRATADA terá 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, após assinatura do Contrato, para finalização da execução dos serviços incluindo a mobilização citada no item 8.39.

8.66 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, o relatório diário de execução dos serviços realizados, contendo os locais (trecho) e a produtividade da execução, devidamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela fiscalização.

8.67 É condicionante para a execução do dia, que o trecho anterior tenha seu relatório diário de execução aprovado.

8.68 Em caso da CONTRATADA causar algum dano na Via Permanente o METRÔ-DF realizará o levantamento dos custos de reparação, descontando no faturamento.

8.69 A CONTRATADA após a finalização dos serviços, deverá retirar as máquinas alinhadora – niveladora – socadora automática e regularizadora de lastro em até 30 (trinta) dias;

8.70 O pagamento da última parcela ficará condicionado a desmobilização completa da empresa.

8.71 A CONTRATADA após a finalização dos serviços deverá apresentar o Relatório Final de Execução dos Serviços;

8.72 O Relatório Final de Execução, contará com os detalhamento dos serviços executados, apresentando as regiões críticas de acordo com a gravidade;

8.73 Para cada trecho será apresentada as condições anteriores e as condições após a realização dos serviços.

8.74 Indicação dos trechos críticos, caso houver;

8.75 Apresentar as ocorrências que existiram durante a execução dos serviços, tais como quebra da máquina, impedimento de entrada pela operação e/ou manutenção, falta de material de consumo, entre outros que julgar necessários;

8.76 A CONTRATADA deverá fornecer ao METRÔ-DF o banco de dados dos parâmetros.

8.77 O pagamento da última parcela ficará condicionado a apresentação deste Relatório Final de Execução.

8.78 Os serviços serão executados pela CONTRATADA em conformidade com o Capítulo 5, bem como o Cronograma contido no ANEXO I deste Termo de Referência;

8.79 A CONTRATADA deverá cumprir as Normas Internas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

9.1.1 Apresentar documentação falsa;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Fazer declaração falsa; e

9.1.6 Cometer fraude fiscal.

9.2 Com fundamento nos artigos nº 86 e nº 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

9.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pelo METRÔ-DF, resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar aplicação das penalidades previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e legislações vigentes.

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

10.1 A medição dos serviços será feita por etapas e levará em consideração resultados, cujos critérios de mensuração estão dispostos na forma do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme o art. 11 da IN 2/2008-SLTI/MP.

10.2 O ANS é um ajuste entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

10.3 Os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento constam do Acordo de Nível de Serviço são apresentadas no ANEXO IV deste Termo de Referência, dividido pelas etapas de execução do contrato.

10.4 1ª Etapa (Mobilização): O acordo desta etapa será representado pela Tabela ANS-1, constante no ANEXO IV deste Termo de Referência.

10.5 O Cálculo da Nota da Mobilização (NMb) será representado pela seguinte fórmula:

NMb = (70 – (Σ PP)) /7

Onde:

Nota da Etapa de Mobilização = NMb

Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP

Totais de Itens de Serviço na Etapa de Mobilização = 6

10.6 As penalidades serão aplicadas conforme a Tabela 3:

Nota da Etapa de MOBILIZAÇÃO	PENALIDADE
9,0 ≤ NMA < 10,0	Abatimento de 5% do valor referente à MOBILIZAÇÃO, conforme item x.xx
8,0 ≤ NMA < 9,0	Abatimento de 7,5% do valor referente à MOBILIZAÇÃO, conforme item x.xx
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 10,0% do valor referente à MOBILIZAÇÃO, conforme item x.xx
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 15,0% do valor referente à MOBILIZAÇÃO, conforme item x.xx
NMA < 6,0	Abatimento de 20,0% do valor referente à MOBILIZAÇÃO, conforme item x.xx

Tabela 3: Penalidades, segundo a nota, da Etapa de Mobilização

10.7 O valor da penalidade relacionado a etapa de mobilização será aplicada no valor referente a este item, conforme item 1 da Tabela V.1 do ANEXO V deste Termo de Referência.

10.8 2ª Etapa (Execução dos Serviços): O acordo desta etapa será representado pela Tabela ANS-2, constante no ANEXO IV deste Termo de Referência.

10.9 O Cálculo da Nota Mensal da Execução dos Serviços (NME) será representado pela seguinte fórmula:

NME = (140 – (Σ PP)) /14

Onde:

Nota da Etapa de Mobilização = NME

Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP

Totais de Itens de Serviço na Etapa de Mobilização = 14

10.10 As penalidades serão aplicadas conforme a seguinte Tabela 4:

Nota da Etapa de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PENALIDADE
9,0 ≤ NMA < 10,0	Abatimento de 5% do valor referente ao faturamento do mês, conforme item x.xx
8,0 ≤ NMA < 9,0	Abatimento de 7,5% do valor referente ao faturamento do mês, conforme item x.xx
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 10% do valor referente ao faturamento do mês, conforme item x.xx
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 15% do valor referente ao faturamento do mês, conforme item x.xx
NMA < 6,0	Abatimento de 20% do valor referente ao faturamento do mês, conforme item x.xx

Tabela 4: Penalidades mensais, segundo a nota, da Etapa de Execução dos Serviços

10.11 O valor da penalidade relacionado a etapa de mobilização será aplicada no valor mensal da fatura, conforme item 14 deste Termo de Referência.

10.12 No caso de haver ocorrência superior a 10 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 1% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 10 pontos.

10.13 3ª Etapa (Desmobilização): O acordo desta etapa será representado pela Tabela ANS-3, constante no ANEXO IV deste Termo de Referência.

10.14 O Cálculo da Nota da Mobilização (NDmb) será representado pela seguinte fórmula:

NDmb = (20 – (Σ PP)) /2

Onde:

Nota da Etapa de Desmobilização = NDmb

Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP

Totais de Itens de Serviço na Etapa de Mobilização = 2

10.15 As penalidades serão aplicadas conforme a Tabela 5:

Nota da Etapa de DESMOBILIZAÇÃO	PENALIDADE
5,0 ≤ NMA < 10,0	Abatimento de 10,0% do valor referente à DESMOBILIZAÇÃO, conforme item x.xx
NMA < 5,0	Abatimento de 20,0% do valor referente à DESMOBILIZAÇÃO, conforme item x.xx

Tabela 5: Penalidades, segundo a nota, da Etapa de Desmobilização

10.16 O valor da penalidade relacionado a etapa de desmobilização será aplicada no valor referente a este item, conforme item 5 da Tabela V.1 do ANEXO V deste Termo de Referência.

10.17 Relatórios de Acompanhamento e Aplicação das Penalidades:

10.17.1 A Fiscalização elaborará mensalmente os Relatórios de Acompanhamento estabelecendo as indicações de ocorrências;

10.17.2 A Comissão Gestora elaborará o Relatório Mensal com a indicação de penalidade;

10.17.3 A CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para enviar sua defesa prévia;

10.17.4 A Comissão Gestora responderá com sua decisão final indicando as penalidades, caso houver.

11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 DO TRANSPORTE:

11.1.1 O transporte das máquinas alinhadora – niveladora – socadora automática e reguladora de lastro será feito pela CONTRATADA, por seus próprios meios, até o Pátio de Manutenção na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, situado à Av. Jequitibá, 155, Águas Claras, Brasília – DF.

11.2 LOCAL E HORÁRIO:

11.2.1 Para a entrada das máquinas alinhadora – niveladora – socadora automática e reguladora de lastro:

a) No Pátio de Manutenção do METRÔ-DF deverá ser feita nos horários de 8h30m às 11h30m e de 14h00m às 17h00m

Para a realização dos serviços de campo:

b) As máquinas alinhadora – niveladora – socadora automática e reguladora de lastro poderão, de acordo com a necessidade, ficar estacionadas no Pátio Asa Sul (TPAS), Pátio de Manutenção ou Pátio Águas Claras (TPAC) ou em outro lugar como zonas de manobras, por exemplo.

c) A Saída das máquinas alinhadora – niveladora – socadora automática e reguladora de lastro para atuarem em campo deverá ocorrer às 00h40m;

d) O Retorno das máquinas ao local de estacionamento deverá ocorrer às 04h30m.

12. ESTIMATIVA DE CUSTO

12.1 Foram realizados levantamentos *in-loco,* de forma a averiguar as condições geométricas da via.

12.2 O valor para os serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização de lastro da Via Permanente do METRÔ-DF, será composto da seguinte maneira:

12.2.1 Levantamento das estimativas de preços referentes aos serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização do lastro da via corrida, valor em R$/km;

12.2.2 Levantamento da Estimativa de preço para os serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização do lastro dos 107 AMV's da Via Permanente do METRÔ-DF;

12.2.3 Levantamento dos custos relativos à Mobilização e Desmobilização.

12.2.4 O valor estimado o presente Termo de Referência é de R$ 5.508.050,28 (cinco milhões, quinhentos e oito mil cinquenta reais e vinte e oito centavos), conforme Tabela 6:

SERVIÇO DE SOCARIA MECANIZADA DA VIA PERMANENTE - ESTIMATIVA DE CUSTOS					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		**UNIDADE**	**QUANTITATIVO**	**CUSTOS**	
			Total (m)	**Unitário (R$/m)**	**Total mensal**
1	Serviços de alinhamento, nivelamento e socaria mecanizada de via. Incluindo socaria mecanizada em regiões de AMV's e os valores pra Mobilização e Desmobilização.	m	69.034,00	R$ 79.78750	R$ 5.508.050,28
Valor Global Estimado do Contrato					**R$ 5.508.050,28**

Tabela 6: Planilha de Estimativa de custos dos Serviços de Alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização de lastro.

12.3 O valor apresentado na Tabela 6 contempla o preço integral para a execução dos serviços especializados de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização de lastro da Via Permanente do METRÔ-DF, incluindo leis sociais, obrigações trabalhistas, adicional de periculosidade ou insalubridade, de acordo com a legislação vigente, administração, fornecimento de EPIs, transporte e alimentação do pessoal, seguro das partes legais, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucro necessário à perfeita execução dos serviços, baseando-se nas atividades e quantitativos conforme descrito neste Termo de Referência.

13. DAS ETAPAS DO CONTRATO

13.1 O contrato será dividido em três etapas:

13.1.1 1ª Etapa - Mobilização: A CONTRATADA terá 35 (trinta e cinco) dias para o início dos serviços;

13.1.2 A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de mobilização que será analisado pelo METRÔ-DF, devendo o pedido de prorrogação ser feito antes do vencimento.

13.1.3 2ª Etapa – Execução dos serviços: A CONTRATADA terá 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, após assinatura do contrato, para a execução dos serviços, incluindo o prazo de mobilização citado no item 13.1.1.

13.1.4 3ª Etapa – Desmobilização: A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, para a desmobilização completa e entrega do Relatório Final de Execução dos Serviços.

13.2 O Cronograma Físico-Financeiro está representado no ANEXO I deste Termo de Referência.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A CONTRATADA deverá emitir relatório diário de execução, conforme item 8.56, que deverá ser aprovado pela fiscalização.

14.2 Admite-se como serviço realizado pela CONTRATADA, a validação do serviço mediante a aceitação do relatório diário de execução dos serviços, que deverá ser avaliado logo após o serviço executado.

14.3 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, Boletim de Medição para aprovação formal do METRÔ-DF e autorização para emissão da nota fiscal de serviços.

14.4 O valor do pagamento será proporcional ao percentual dos serviços realizados conforme o Anexo V;

14.5 A emissão da Nota Fiscal - NF para pagamento fica condicionada a emissão e aprovação do boletim de medição dos serviços realizados.

14.6 As máquinas alinhadora – niveladora – socadora automática e reguladora de lastro deverão manter uma produtividade mensal mínima de 8,0 km/mês.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência Contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato. Estão incluídos no prazo contratual os tempos para mobilização, execução e desmobilização.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 O reajustamento do contrato observará o que determina o art. 40, Inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa nº 2/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

16.2 O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

16.3 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

16.4 Se necessário, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. VISTORIA

17.1 A proponente poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Manutenção do METRÔ-DF, pelos telefones (61) 3353- 7260, das 09h00m às 17h00m.

17.2 O representante deverá ser credenciado pela proponente para efetuar a vistoria.

17.3 Ao comparecer ao local para visita, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da proponente, e documentação pessoal - cédula de identidade profissional ou documento oficial de identidade.

17.4 Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa.

17.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

17.6 No caso de consórcio, a visitas técnica poderá ser realizada por uma única empresa integrante do consórcio.

18. PAGAMENTOS

18.1 O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal e será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

18.2 Para efeito de pagamento, a regularidade fiscal da CONTRATADA deverá ser conferida com a apresentação dos documentos a seguir:

18.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

18.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

18.5 Apresentar prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

18.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

19. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

19.1 O Fiscal de Contrato poderá solicitar total ou parcialmente à empresa contratada, para fins de fiscalização e para efeito de pagamento, os seguintes documentos:

19.2 Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

19.3 Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

19.4 Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

19.5 Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

19.6 Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

19.7 Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo METRÔ-DFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

19.8 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela METRÔ-DF;

19.9 Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

19.10 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

19.11 Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

19.12 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos e

19.13 Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário, se for o caso, de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da METRÔ-DF, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTOS

20.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados durante o mês de adimplemento da obrigação;

20.2 Após o atesto da Fiscalização, a Medição mensal dos serviços executados em regime por preços unitários, emitida pela CONTRATADA, e consolidado o valor global mensal, a CONTRATANTE emitirá AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO- AF, que após acusar recebimento, a CONTRATADA emitirá a NOTA FISCAL/FATURA, a fim de efetivar a liquidação do pagamento;

20.3 A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, os quais serão devidamente atestados por Comissão Gestora especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato;

20.4 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual deseja receber seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do competente atesto da prestação dos serviços;

20.5 Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

20.6 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (RFB), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

20.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos lançados no extrato emitido na forma do item anterior;

20.8 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Na forma do art. 56 da lei 8.666/93, será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, englobando todo o serviço discriminado neste Termo de Referência. A Garantia Contratual terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses após o término da vigência contratual,** devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os requisitos contidos na Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e na Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

21.2 A Garantia Contratual deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato.

21.3 Para efeito de conclusão definitiva do Contrato, haverá a vinculação da liberação da Garantia Contratual com o encerramento de todas as Ordens de Serviço de Manutenção Corretivas abertas até o último dia do Contrato.

22. GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão-de-obra, peças, partes de peças, componentes e acessórios, não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do término do serviço, mesmo que esse prazo alcance data após o término do contrato.

23. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

23.1 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá:

23.1.1 Demonstrar sua habilitação para executar o serviço do objeto deste Termo de Referência, reunida ou não em consórcio, mediante a comprovação pelo registro no CREA, onde comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes, em características e prazo com o objeto, nos quais constem, referências às parcelas de maior relevância técnica. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica;

23.1.2 Apresentar comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da empresa;

23.1.3 Apresentar atestado que comprove capacidade técnica, que deverá ser por licitante, em nome da Proponente, ou de profissional de nível superior - este último necessariamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. O atestado será emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecida como operadora Metroferroviária, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no qual deverá constar, necessariamente:

a) Indicação do serviço executado; Características das vias férreas (via permanente) objeto de manutenção (comprimento, bitola, componentes da via, para passageiro e/ou carga, etc.);

b) Prazo total de execução dos serviços, indicando mês e ano do início e término dos mesmos.

c) Caso seja apresentado atestado em nome de profissional de nível superior, deverá o mesmo vir acompanhado de documento hábil comprovando que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa proponente na data da apresentação da proposta, sendo:

d) Para sócios ou diretores da empresa, contrato social devidamente registrado;

e) Para empregados, ficha de registro do empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou ainda cópia da Carteira de Trabalho.

f) Comprovar sede, domicílio e capital social no território nacional;

g) Informar claramente as características das máquinas alinhadora – niveladora – socadora automática e reguladora de lastro a serem empregadas, tais como: modelo, número de rebolos, capacidade de realizar as atividades em AMV's, tangentes e curvas, atendendo as características da Via Permanente do METRÔ-DF;

h) Apresentar relação explícita e Declaração formal da disponibilidade, dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado para realização dos serviços do objeto, conforme preceitua o § 6º do art. 30 da Lei 8666/93;

i) Apresentação (facultativa) da Declaração de Vistoria Técnica do local de realização dos serviços, a que se refere o ANEXO II, que poderá ser realizada por técnico qualificado das áreas de engenharia enviado pelos licitantes, até o último dia útil antes da data marcada para abertura das propostas.

j) Na ocasião será fornecido o "Atestado de Visita Técnica", a ser anexado à proposta, que oficializará o pleno conhecimento dos regulamentos, normas administrativas, condições do local de trabalho (realização dos serviços), bem como serão dirimidas eventuais dúvidas relativas às tarefas a serem realizadas.

k) A não apresentação do Atestado de Visita Técnica será entendida pela Administração, como aceite e entendimento por parte do licitante, de que não há qualquer dúvida quanto ao escopo do Objeto da licitação.

23.1.4 A participação de empresas reunidas em consórcio observará as seguintes normas:

23.1.4.1 Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, especificamente o relativo.

23.1.4.2 Ao estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante o METRÔ-DF e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da licitação;

23.1.4.3 À liderança da empresa brasileira no consórcio constituído por empresas brasileiras e estrangeiras;

23.1.4.4 Organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativo a cada empresa perante o consórcio;

23.1.4.5 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, ainda que cada consorciada execute parte específica do objeto.

24. COMISSÃO GESTORA E GESTÃO DO CONTRATO

24.1 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente, em observância do art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficarão a cargo de COMISSÃO GESTORA legalmente designada por Instrução de Serviço exarada pelo Diretor-Presidente do METRÔ – DF.

24.2 São atribuições da COMISSÃO GESTORA do METRÔ-DF:

24.2.1 Representar o METRÔ-DF junto aos representantes da CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução dos serviços que são objeto do contrato;

24.2.2 Acompanhar, permanente e ininterruptamente, a execução de todos os técnicos profissionais especializados, supervisionando e fiscalizando os trabalhos da CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o contrato e os demais documentos dele integrantes;

24.2.3 Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do contrato;

24.2.4 Acompanhar a CONTRATADA na Medição dos serviços executados e aceitos, analisando e aprovando a Medição que estejam corretos, autorizando, assim, a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para fins de pagamento;

24.2.5 Garantir que a execução do Contrato mantenha-se em conformidade com as especificações do Capítulo 5, bem como Capítulo 10 e ANEXO IV deste Termo de Referência;

a) Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as especificações, exigindo da CONTRATADA a correção daquilo que for considerado inadequado;

b) Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

c) Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, ao seu exclusivo critério;

d) A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações referentes ao objeto do contrato que a COMISSÃO GESTORA do METRÔ-DF julgar necessário conhecer ou analisar. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, deverá apresentar-se às convocações da COMISSÃO GESTORA do METRÔ-DF, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência;

e) Todo o contato/reunião sobre qualquer assunto entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA só terá validade se oficializado mediante cartas ou atas de reuniões. Cabe à COMISSÃO GESTORA do METRÔ-DF, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação;

f) Cabe à CONTRATADA, do mesmo modo, solicitar reuniões ou consultas quando necessário, especificando, na solicitação, o assunto a ser tratado.

24.3 Recomenda-se que a Comissão Gestora do Contrato deverá ser composta por empregados lotados na Divisão de Manutenção de Via Permanente e Edificações - OMVP ou ter experiência na área.

24.4 As comunicações entre CONTRATADA e CONTRATANTE deverão ser realizadas por meio de documentos oficiais (Cartas), admitindo-se, também, e-mail e atas de reuniões.

24.5 Toda documentação, tais como Cartas, Relatórios, Autorizações de Faturamento, entre outros deverão ser protocoladas na Divisão de Gestão Documental – ADGD do METRÔ-DF.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1 O METRÔ-DF disponibilizará sem ônus para a CONTRATADA as instalações físicas existentes no Complexo de Manutenção (no estado em que se encontram), para acomodação da CONTRATADA, Objeto deste Termo de Referência.

25.2 Os custos relativos à energia elétrica, água e esgoto inerente às atividades administrativas e serviços de engenharia desempenhados pela CONTRATADA, deverão ser arcados por ela mesma mediante aferição nos medidores específicos da concessionária. Em caso de inexistência dos medidores a Comissão Gestora deverá estimar os Gastos e Fazer as devidas glosas no faturamento.

25.3 O METRÔ-DF se reserva ao direito de ocupar quaisquer instalações físicas de seu SISTEMA, bem como disponibilizar novas áreas à CONTRATADA. Caso tal área se encontre em uso pela CONTRATADA, o METRÔ-DF deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a liberação das instalações, podendo a CONTRATADA remanejar as alterações de infraestrutura implementadas por ela no local.

25.4 A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde realizará os referidos serviços, devendo visitar o local antes da apresentação de suas propostas. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações, durante os serviços, sob o argumento de falta de conhecimento de dados.

25.5 Os projetos, os desenhos e as especificações disponibilizadas para visualização ou cópia de responsabilidade da CONTRATADA, pelo METRÔ-DF deverão ser examinados cuidadosamente pelos licitantes, podendo ser esclarecidas as eventuais dúvidas junto ao METRÔ-DF até a data prevista da abertura da Proposta. O fornecimento desses documentos não salvaguardará a CONTRATADA da responsabilidade de analisar, de corrigir, se necessário, ou de sugerir outras soluções, para a perfeita realização dos serviços delimitados no escopo da contratação.

25.6 Caso haja divergência entre as especificações e os desenhos, prevalecerão as primeiras; caso haja divergência entre cotas e medidas em escala, prevalecerão as cotas. Em caso de dúvidas ou omissões do Termo de Referência, caberá ao Departamento de Manutenção - OMT do METRÔ-DF fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito à CONTRATADA a solução adotada.

25.7 No caso de a licitante vencedora ser consórcio de empresas, este fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o seu registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste Termo de Referência.

26. ANEXOS

26.1 Integram este Termo de Referência para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.1.1 ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO;

26.1.2 ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

26.1.3 ANEXO III – GABARITO ESTÁTICO E DINÂMICO DA VIA;

26.1.4 ANEXO IV – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS);

26.1.5 ANEXO V – PLANILHA DE PREÇO DA PROPOSTA COMERCIAL.

27. ELABORAÇÃO

Brasília-DF, 21 de junho de 2018.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Fernando Tadeu Alves Lara
Engenheiro Mecânico
Matrícula: 2205-5

Rudival Coelho Junior
Engenheiro Civil
Matrícula: 1562-8

Ailton Galvão de Brito
Técnico em Estradas
Matrícula: 2750-2

Itamar Lopes Batista
Técnico em Mecânica
Matrícula: 693-9

28. APROVAÇÃO

Responsável pela aprovação do Termo de Referência:

Carlos Alexandre da Cunha
Diretor de Operação e Manutenção

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO				
ETAPA	**DESCRIÇÃO**	**PRAZO**	**VALOR A SER PAGO**	**CRITÉRIO PARA PAGAMENTO**
1	**1 . 1** Vistoria da via, levantamento e entrega do Plano de Trabalho	**10 (dez) dias** - Contados da assinatura do Contrato.	R$ 137.701,26	Chegada da Máquina nas dependências do METRÔ-DF em condições de iniciar os serviços e aprovação do **plano de trabalho**.
	1 . 2 Análise do Plano de Trabalho pelo METRÔ-DF	**3 (três) dias -** a partir da entrega do Plano de Trabalho.		
	1 . 3 Retificação do Plano de Trabalho pela CONTRATADA	**3 (três) dias** – Contados da intimação do METRÔ-DF		
	1 . 4 Nova análise e aprovação do Plano de Trabalho pelo METRÔ-DF;	**3 (três) dias** – contados da entrega do Plano de Trabalho		
	1 . 5 Mobilização do maquinário para as instalações do METRÔ-DF	**35 (trinta e cinco) dias** – Contados da assinatura do Contrato		
	Total da Etapa 1	**35 dias**		
2	**2.1** Emissões de ordens de serviço e execução da Socaria, Alinhamento, Nivelamento e Regularização do primeiro trecho.	**30 (trinta) dias** a partir da conclusão da subetapa 1.5.	R$ 523.264,78	Aprovação dos Relatórios Mensais e Emissão da Autorização de faturamento
	2.2 Emissões de ordens de serviço e execução da Socaria, Alinhamento, Nivelamento e Regularização do segundo trecho.	**30 (trinta) dias** a partir da conclusão da subetapa 2.1.	R$ 523.264,78	
	2.3 Emissões de ordens de serviço e execução da Socaria, Alinhamento, Nivelamento e Regularização do terceiro trecho.	**30 (trinta) dias** a partir da conclusão da subetapa 2.2.	R$ 523.264,78	
	2.4 Emissões de ordens de serviço e execução da Socaria, Alinhamento, Nivelamento e Regularização do quarto trecho.	**30 (trinta) dias** a partir da conclusão da subetapa 2.3.	R$ 523.264,78	
	2.5 Emissões de ordens de serviço e execução da Socaria, Alinhamento, Nivelamento e Regularização do quinto trecho.	**30 (trinta) dias** a partir da conclusão da subetapa 2.4.	R$ 523.264,78	
	2.6 Emissões de ordens de serviço e execução da Socaria, Alinhamento, Nivelamento e Regularização do sexto trecho.	**30 (trinta) dias** a partir da conclusão da subetapa 2.5.	R$ 523.264,78	
	2.7 Emissões de ordens de	**30 (trinta)**		

	serviço e execução da Socaria, Alinhamento, Nivelamento e Regularizaçãodo sétimo trecho.	**dias** a partir da conclusão da subetapa 2.6.	R$ 523.264,78	
	2.8 Emissões de ordens de serviço e execução da Socaria, Alinhamento, Nivelamento e Regularização do oitavo trecho.	**30 (trinta) dias** a partir da conclusão da subetapa 2.7.	R$ 523.264,78	
	2.9 Emissões de ordens de serviço e execução da Socaria, Alinhamento, Nivelamento e Regularização do nono trecho.	**30 (trinta) dias** a partir da conclusão da subetapa 2.8.	R$ 523.264,78	
	2.10 Emissões de ordens de serviço e execução da Socaria, Alinhamento, Nivelamento e Regularização do décimo trecho.	**30 (trinta) dias** a partir da conclusão da subetapa 2.9.		
	Total da Etapa 2	**300 dias**		
3	**3.1** Pagamento do subitem 2.10 referente ao décimo trecho de serviço.	**30 (trinta) dias** a partir da conclusão da subetapa 2.10.	R$ 523.264,78	Retirada do Maquinário das dependências do METRÔ-DF e Aprovação do Relatório Final de Execução dos Serviços.
	3 . 2 Desmobilização do maquinário das instalações do METRÔ-DF e Aprovação do Relatório Final de Execução dos Serviços	**30 (trinta) dias** a partir da conclusão da subetapa 2.10.	R$ 137.701,26	
	Total da Etapa 3	**30 dias**		
DURAÇÃO DO CONTRATO			**VALOR TOTAL DO CONTRATO**	
365 (trezentos e sessenta e cinco) dias			**R$ 5.508.050,28**	

ANEXO II – TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES

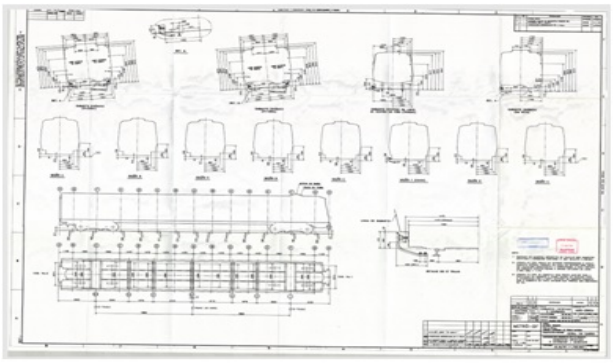
A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante legal

ANEXO III

GABARITO ESTÁTICO E DINÂMICO DA VIA



9473113

ANEXO IV

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1ª ETAPA: MOBILIZAÇÃO				
Item	**Serviço**	**Nível Esperado**	**Não Atendimento**	**Pontos Perdidos Por**

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Descumprimento de Meta
1	Garantia Contratual	Apresentação da Garantia Contratual	Não apresentação da Garantia Contratual, conforme o Capítulo 21 do termo de Referência.	10,0 pontos
2	Realização da Vistoria	A CONTRATADA deverá realizar a Vistoria da Via para os levantamentos necessários.	Não Realização da Vistoria durante o período de Mobilização inicial.	10,0 pontos
3	Prazo da Vistoria	A CONTRATADA deverá realizar a Vistoria da Via nos prazos estabelecidos no item 8.38, para início e finalização da Vistoria.	Descumprimento da CONTRATADA dos prazos estabelecidos no item 8.38, para início e finalização da Vistoria.	5,0 pontos por ocorrência, limitados a 10 pontos.
4	Entrega do Plano de Trabalho	A CONTRATADA deverá entregar o Plano de Trabalho, conforme estabelecido no item 8.38.	Não entrega do Plano de Trabalho até o prazo de Mobilização inicial.	10,0 pontos
5	Prazo para entrega do Plano de Trabalho	A CONTRATADA deverá entregar o Plano de Trabalho da Via nos prazos estabelecidos no item 8.38, para início e finalização da Vistoria.	Descumprimento da CONTRATADA dos prazos estabelecidos no item 8.38, para a entrega do Plano de Trabalho.	5,0 pontos por ocorrência, limitados a 10 pontos.
6	Chegada da Máquina de socaria de via nas dependências do Metrô-DF	A CONTRATADA deverá providenciar utilizando os meios que julgar necessários que a máquina de socaria de via trilhos encontre-se nas dependências do Metrô-DF no prazo estabelecidos no item 8.35.	Descumprimento da CONTRATADA do prazo estabelecido no item 8.35, para a chegada da máquina nas dependências do Metrô-DF.	10,0 pontos
7	Apresentação da A.R.T.	A CONTRATADA so poderá iniciar os serviços com a apresentação da A.R.T., conforme item 8.11.	Descumprimento da CONTRATADA da entrega no prazo da A.R.T. conforme item 8.11.	10,0 pontos

Tabela ANS-1: Acordo de Nível de Serviço da Etapa de Mobilização

2ª ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
Item	**Serviço**	**Nível Esperado**	**Não Atendimento**	**Pontos Perdidos Por Descumprimento de Meta**
1	Apresentação dos empregados.	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1,0 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Danos à Via Permanente.	Durante a prestação dos serviços a máquina ou o pessoal da CONTRATADA não deverá causar danos à Via.	Durante a prestação dos serviços a máquina ou o pessoal da CONTRATADA causou danos à Via.	1,0 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Funcionamento da Máquina socadora.	A CONTRATADA deverá manter a máquina socadora em pleno funcionamento para execução do serviço.	Atraso na prestação dos serviços por parada da máquina, inclusive por falta de material de consumo	1,0 ponto por ocorrência (dia ou apenas atraso) limitado a 10 pontos ao mês
4	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
5	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Não deve causar interferência na operação comercial.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito. Inclusive causando interferência na operação comercial.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês.
6	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas recomendações.	Deixar de executar os serviços determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
7	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc.)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.

8	Disponibilidade dos funcionários	Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, com pleno conhecimento do objeto devem estar comunicáveis durante todo o período de execução dos serviços.	Descumprimento dos itens 8.31, 8.32, 8.33 e 8.34.	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês.
9	Obrigações sociais.	Efetuar o pagamento, em dias de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Deixar de efetuar o pagamento, em dias de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades	1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos por mês
10	Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária.	Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
11	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
12	Transporte	Promover o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho	Atraso de funcionário por falta de transporte, por qualquer motivo que seja	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Produtividade da Máquina	A máquina deverá proporcionar uma produtividade diária de 267 m/dia de socaria.	Produtividade menor do que 267 m/dia, conforme item 14.6	1 ponto por dia de baixa produtividade limitado a 10 pontos por mês
14	Cumprimento integral do contrato	Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais	Deixar de cumprir itens do capítulo 8 não elencados acima nesta tabela.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

Tabela ANS-2: Acordo de Nível de Serviço da Etapa de Execução dos Serviços

3ª ETAPA: DESMOBILIZAÇÃO				
Item	**Serviço**	**Nível Esperado**	**Não Atendimento**	**Pontos Perdidos Por Descumprimento de Meta**
1	Retirada da Máquina	A CONTRATADA deverá realizar a retirada da Máquina socadora de via em até 30 dias após o término dos serviços.	Não retirada da máquina no prazo estabelecido no item 8.47 do Termo de Referência.	10,0 pontos
2	Entrega do Relatório Final de Execução	A CONTRATADA deverá entregar em conformidade com item 8.59 o Relatório Final de Execução.	Descumprimento de na entrega do Relatório Final de Execução, conforme item 8.59 ou de quaisquer de seus subitens.	10,0 pontos

Tabela ANS-3: Acordo de Nível de Serviço da Etapa de Desmobilização

ANEXO V – PLANILHA DE PREÇO DA PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇO DE SOCARIA MECANIZADA DA VIA PERMANENTE - ESTIMATIVA DE CUSTOS					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		**UNIDADE**	**QUANTITATIVO**	**CUSTOS**	
			mensal	**unitário**	**total mensal**
1	Mobilização para serviço especializado de socaria mecanizada da via permanente	VB	1,00	R$ -	R$ -
2	Realização do serviço especializado de socaria mecanizada da via permanente	m	69.034,00	R$ -	R$ -
3	Realização do serviço especializado de socaria mecanizada de	UNIDADE	58,00	R$ -	R$ -

	AMV 1:14				
4	Realização do serviço especializado de socaria mecanizada de AMV 1:10	UNIDADE	49,00	R$ -	R$ -
5	Desmobilização para serviço especializado de socaria mecanizada da via permanente	VB	1,00	R$ -	R$ -
Total Geral					**R$ -**
Total para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.					**R$ -**

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TADEU ALVES LARA - Matr.0002205-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 21/06/2018, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUDIVAL COELHO JÚNIOR - Matr.0001562-8**, **Engenheiro(a) Civil**, em 21/06/2018, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 21/06/2018, às 22:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR LOPES BATISTA - Matr.0000693-9**, **Técnico(a) em Mecânica**, em 21/06/2018, às 22:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA - Matr.0000736-6**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 22/06/2018, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **9456779** código CRC= **D0285AF5**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta do CONTRATADO _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização de lastro na Via Permanente do METRÔ-DF. Incluindo fornecimento de mão-de-obra, materias, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários conforme especificações técnicas definidos neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° XX/2018 e à proposta

vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor unitário de R$ (....) e total de R$(....) a serem pagos em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Anexo I do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____ e serão debitados na Fonte _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, em conformidade com o item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à prestação do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto equivalente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

5.6.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão

Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade; e

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no item 21 do Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.1.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.1.4.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.1.4.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.1.4.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.1.4.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

6.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

6.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

6.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a

Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.6 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.6.1 Caso fortuito ou força maior;

6.6.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.6.3 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.6.4 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

6.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

6.8 Será considerada extinta a garantia:

6.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.8.2 No prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2 O prazo de execução será nos termos do Cronograma de Execução constante do Anexo I do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

7.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A conformidade do material entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

7.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 O recebimento não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1.1 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

9.1.5 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.9 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-

se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3.2. Multa.

10.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I)mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II)mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

III) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

10.3.3. Suspensão.

10.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

10.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

10.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.3.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

10.3.4.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

10.4.1.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2.Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

10.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

11.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

11.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser

precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

12.5. O reajustamento do contrato observará o que determina o art. 40, Inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa nº 2/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

12.6. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

12.7. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

12.8. Se necessário, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Subcontratação do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO GERECIAMENTO

16.1 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 28/06/2018, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **9663429** código CRC= **89E48090**.

Declaração SEI-GDF - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Subitem 7.8.4)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 7.8.5)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2018 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 21/05/2018, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **8288475** código CRC= **79343CE6**.

Proposta SEI-GDF - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDRAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA _____

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/201_, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

A nossa proposta para execução do objeto da licitação é de R$ xxxxxxx(xxxxxxxxx).

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 21/05/2018, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **8288970** código CRC= **20788413**.
